



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**Casa de Félix Araújo**  
**Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação**

PROJETO DE LEI Nº 461/2025

AUTOR: SARG. WELLINGTON COBRA

**PARECER**

**1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA**

O Projeto de Lei nº 461/2025 dispõe sobre a garantia do direito à nutrição adequada e à terapia nutricional para pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), no âmbito do Município de Campina Grande e dá outras providências, de autoria do Vereador Sarg. Wellington Cobra, sendo encaminhado para esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação em cumprimento ao art. 82 da Res. 054/2014.

É o breve relatório.

**2. CONCLUSÕES DO RELATOR**

O presente PL objetiva dispor sobre a garantia do direito à nutrição adequada e à terapia nutricional para pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), no âmbito do Município de Campina Grande, através da aprovação da proposição nº 461/2025.

O projeto trata sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República bem como no artigo 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, opino pela regularidade formal do projeto de lei em comento.

Tratando-se de um projeto de lei ordinária, o quórum de aprovação, de acordo com o artigo 47 da Constituição da República e do artigo 210 do Regimento interno, é de maioria simples de votos.

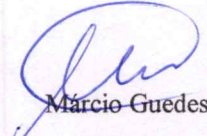
**3. DECISÃO DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, não encontrando óbice que macule de vício a Proposta Legislativa nº 461/2025, opina por sua regular tramitação.

Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Campina Grande – PB, Casa de Félix Araújo, em 23 de Julho de 2025.

  
Pâmela Vital do Rego Freire Paz  
**Presidente/Relatora**

  
Saulo Noronha  
**Secretário**

  
Márcio Guedes  
**Membro**